

**Quadro Comparativo entre a Constituição Federal e a
Proposta de Emenda à Constituição nº 58, de 2003.**

1

CONSTITUIÇÃO FEDERAL	PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 58, DE 2003
	Altera o art. 71 da Constituição Federal, a fim de estabelecer que, durante a elaboração do parecer prévio do Tribunal de Contas da União sobre as contas governamentais, devem ser observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.
	As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:
	Art. 1º O inciso I do art. 71 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:	“Art. 71.
I - apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento;	I – apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio, que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento, sendo suspenso esse prazo durante período de até 15 (quinze) dias para o exercício do contraditório e da ampla defesa, quando constatadas falhas que possam importar a emissão de parecer pela irregularidade ou pela aprovação com ressalvas.” (NR)
	Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.